

PARECER 2069/96 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 461/96.

De autoria do vereador Wadih Mutran, o presente projeto de lei 461/96, obriga a fixação de pontos de estacionamento pelo Executivo, defronte a todos os hospitais localizados no Município de São Paulo, com especificações de quantidade máxima de veículos que neles poderiam estacionar.

Argumenta o autor que a medida visa melhorar a condição de embarque e desembarque de pacientes de todos os hospitais localizados nesta cidade.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da propositura, conforme seu parecer à fl.6.

Quanto ao mérito, em que pese as nobres intenções do autor, manifestamos as seguintes restrições:

A Lei 8.076, de 26 de junho de 1974, já determina, entre outras exigências para edificações destinadas a hospitais, enquadradas nas categorias de uso E2 e E3, a obrigatoriedade de haver área destinada a estacionamento, embarque e desembarque de veículos de passageiros e cargas, inclusive fora do logradouro público de acesso.

Esta medida, ao lado de possibilitar o franco e rápido acesso das ambulâncias, também evita o estrangulamento da via pública de acesso, o que proporciona melhor fluidez do tráfego, mormente naqueles hospitais situados em vias de grande circulação de automóveis.

Dessa forma, por acharmos que o assunto já se encontra mais convenientemente legislado, manifestamo-nos contrários à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16/10/96.

Emílio Maneghini - Presidente

Bruno Feder - Relator

Anna Maria Quadros

Miguel Colasuonno